



Concurso Público n.º 0001/DPC-DSPC/2019

Prestação de Serviços de Limpeza na Igreja de S. Domingos, Igreja de St.º Agostinho e Igreja do Seminário de S. José

Caderno de Encargos

1. Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços de limpeza na Igreja de S. Domingos, Igreja de St.º Agostinho e Igreja do Seminário de S. José.

2. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa de concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Proposta apresentada.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

4.2 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no ponto anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

5. Especificações técnicas da prestação de serviços

As especificações técnicas da prestação de serviços são as definidas nas "Instruções para a prestação dos serviços de limpeza na Igreja de S. Domingos, Igreja de St.º Agostinho e Igreja do Seminário de S. José" constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.

6. Prazo de prestação dos serviços

O prazo de prestação dos serviços é de dois anos e oito meses, de 1 de Maio de 2019 a 31 de Dezembro de 2021.

7. Execução simultânea de outros trabalhos no local da prestação de serviços

7.1 O Instituto Cultural (IC) reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e no mesmo local, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

7.2 Os trabalhos referidos no ponto 7.1 devem ser executados com a coordenação do responsável do local de trabalho, de modo a evitar demoras e prejuízos.

7.3 Quando o adjudicatário considere que a normal execução da prestação de serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere o ponto 7.1, deverá apresentar reclamação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência, para que o IC tome as providências que as circunstâncias imponham.

7.4 No caso previsto no ponto 7.3, o adjudicatário terá direito a pedir indemnização ao IC pelos prejuízos sofridos.

8. Actos e direitos de terceiros

8.1 Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução da prestação de serviços em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o responsável do local de trabalho, para que o IC tome as providências que estejam ao seu alcance.

8.2 Se os trabalhos a executar no âmbito da prestação de serviços forem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de interesse público, o adjudicatário, se disso tiver conhecimento, comunicará esse facto ao responsável do local de trabalho, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

9. Obrigações e encargos do adjudicatário



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 9.1 O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de limpeza, conforme descritos no Anexo I “Instruções para a prestação dos serviços de limpeza” e a cumprir todas as especificações aí enumeradas.
- 9.2 Submeter as facturas, relatórios e demais documentos nos prazos fixados.
- 9.3 Salvo estipulação em contrário no presente caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário os seguintes encargos:
 - 9.3.1 A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que não resultem da própria natureza dos serviços, sejam sofridos por terceiros desde o início e até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução da mesma, da actuação do seu pessoal ou dos seus subcontratados, fornecedores e tarefeiros, do comportamento indevido ou da falta de segurança dos equipamentos;
 - 9.3.2 A contratação de seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais para os respectivos trabalhadores, cujas apólices cubram a prestação dos serviços objecto do contrato, junto de companhia de seguros legalmente autorizada a exercer actividade na RAEM.
 - 9.3.3 Os seguros referidos no ponto anterior deverão ser contratados até 7 (sete) dias antes da assinatura do contrato, devendo o prazo de validade dos mesmos coincidir com as datas de início e de termo do contrato.
 - 9.3.4 Da apólice constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até à conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias depois de o comunicar ao Instituto Cultural.
 - 9.3.5 O adjudicatário é obrigado a apresentar, no prazo referido no ponto 9.3.3 apólice de um seguro de responsabilidade civil profissional, que garanta a responsabilidade por danos decorrentes de acções ou omissões no exercício da sua actividade no âmbito do objecto da prestação de serviços, e cujo limite por cada indemnização por danos causados a terceiros, incluindo danos corporais e patrimoniais, não pode ser inferior a MOP10.000.000,00 (dez milhões de patacas), e não havendo limite do valor global de indemnizações para todo o período segurado.
 - 9.3.6 Os beneficiários da apólice devem ser, juntamente com o adjudicatário, os seus subcontratados e o IC.
 - 9.3.7 Antes de adquirir o seguro referido no ponto 9.3.5, o seu conteúdo, âmbito e cláusulas devem ser aprovados pelo IC.
 - 9.3.8 Os encargos inerentes à celebração dos seguros referidos na presente cláusula, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora, constituem encargo exclusivo do adjudicatário.

10. Preparação dos trabalhos e requisitos dos equipamentos

- 10.1 O adjudicatário deve fornecer todos os equipamentos e instrumentos necessários para a prestação dos serviços de limpeza.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 10.2 O adjudicatário deve proporcionar aos seus trabalhadores equipamentos de protecção individual e instrumentos adequados e adoptar medidas de protecção apropriadas para proteger as instalações existentes no local de trabalho, de modo a evitar danos eventuais provocados por terceiros.

11. Condições gerais de execução da prestação de serviços

- 11.1 Além das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, o adjudicatário deve inteirar-se localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços de limpeza nos diversos locais.
- 11.2 A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexactidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando não estejam previstas nas especificações técnicas nem sejam previsíveis na inspecção *in loco* realizada na fase do concurso.
- 11.3 Durante o período do concurso, os concorrentes podem inspeccionar e confirmar as condições dos locais de prestação dos serviços para efeitos do cálculo do volume de trabalhos e da elaboração da respectiva proposta.

12. Preço contratual e forma de pagamento

- 12.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 12.2 O pagamento mensal é efectuado de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa aos serviços prestados no mês anterior.
- 12.3 Durante o período de vigência do contrato, os preços unitários não podem ser alterados.
- 12.4 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, quando haja aumento ou diminuição do volume de trabalho, pode haver lugar a revisão do pagamento mensal, depois de confirmada a efectiva prestação dos serviços.

13. Pessoal

13.1 Disposições Gerais

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

13.2 Pagamento de salários

- 13.2.1 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que lho seja solicitado pelo IC, cópia dos documentos comprovativos do pagamento de salários.
- 13.2.2 No caso do adjudicatário se encontrar em dívida por falta de pagamento dos salários devidos aos seus trabalhadores, o IC poderá satisfazer esses



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

compromissos, descontando no primeiro pagamento a efectuar ao prestador de serviços as somas despendidas para esse fim.

13.3 Disciplina no local de trabalho

- 13.3.1 O adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem nos locais de trabalho e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os representantes do IC, provoque indisciplina ou demonstre falta de lealdade no desempenho dos seus deveres, devendo providenciar a sua substituição.
- 13.3.2 Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal, a respectiva ordem deverá ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o exija.

14. Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

15. Penalidades contratuais

- 15.1 No caso dos serviços prestados pelo adjudicatário não estarem a ser cumpridos nos termos contratuais o IC reserva-se o direito de proceder à interrupção das retribuições mensais em relação aos serviços omitidos ou incorrectamente prestados, até ao seu cumprimento integral.
- 15.2 O IC reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este tenha causado algum prejuízo, quer às instalações, quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.
- 15.3 Caso o adjudicatário não cumpra as “Instruções para a prestação dos serviços de limpeza na Igreja de S. Domingos, Igreja de St.º Agostinho e Igreja do Seminário de S. José”, o Instituto reserva-se o direito de lhe aplicar uma multa de MOP3000,00 (três mil patacas), por cada violação, a descontar nas retribuições mensais que lhe sejam devidas.

16. Subcontratação e cessão de posição contratual

- 16.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do IC.
- 16.2 O adjudicatário não pode sem autorização prévia do IC ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 16.3 No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o IC efectuará as devidas averiguações, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais pendentes.



17. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo entre as partes.

18. Rescisão do contrato

18.1 O incumprimento, por parte do adjudicatário ou dos respectivos trabalhadores, das obrigações contratuais, ou caso a qualidade e as condições dos serviços prestados não correspondam ao determinado no contrato, constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo IC.

18.2 O IC reserva-se o direito de rescindir o contrato com fundamento no interesse público.

19. Caducidade do contrato

19.1 Se, depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for interditado, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.

19.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

20. Execução da caução

20.1 A caução prestada para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pelo IC, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, para pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

20.2 No caso da qualidade global dos serviços prestados pelo adjudicatário não satisfazer os requisitos do IC ou caso as instalações sejam danificadas pela deficiente qualidade dos serviços prestados, o IC executa a caução e reserva-se o direito de exigir uma indemnização pelos danos causados.

20.3 O IC procederá à execução da caução caso o adjudicatário solicite a rescisão do contrato antes do termo do seu prazo.

20.4 Concluídos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

21. Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidas por acordo ser sujeitas a decisão do tribunal competente da RAEM.

22. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Observações:

Os prazos referidos neste caderno de encargos são em dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.